DECRETO Nº 45.229, de 3 de dezembro de 2009 Regulamenta medidas do Poder Público do Estado de Minas Gerais referentes ao combate às mudanças climáticas e gestão de emissões de gases de efeito estufa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta medidas do Poder Público do Estado referentes ao combate às mudanças climáticas e gestão de emissão de gases de efeito estufa, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.

Art. 2º ...

- Art. 6º O Estado adotará as seguintes medidas para a diminuição de lançamento de gases de efeito estufa da frota de veículos pertencente à administração pública direta, autárquica, fundacional e empresas estatais dependentes que recebem recursos do Tesouro, que poderão ainda estar baseadas no uso de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto ou mecanismos equivalentes ou substitutos:
- I será obrigatória a aquisição de veículos com motorização *flex* que permita o uso no mínimo de gasolina e álcool combustível etanol, quando do acréscimo ou substituição de frota, seja ele de representação ou serviço;
- II no abastecimento dos veículos próprios ou em uso pelo Estado com motorização flex será obrigatória a utilização de álcool combustível - etanol, desde que haja disponibilidade do combustível nas redes de abastecimento;
- III na contratação de serviços de transporte terrestre, bem como na locação de veículos, por órgãos da administração direta, autárquica, fundacional ou empresas estatais dependentes que recebem recursos do Tesouro, será obrigatória a disponibilização de veículos contratados ou locados com motorização *flex*, que permita o uso no mínimo de gasolina e álcool combustível etanol.

Parágrafo único. Fica ressalvada, nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, a necessidade de aquisição ou contratação de veículo que, pela natureza do uso a ser desenvolvido e decorrente especificação, necessite de veículo com outra motorização ou que não possua no mercado modelo com motorização flex, desde que devidamente justificado para análise e autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 7º ao 9º (Anexos)

• Os Art 7ª a 9º alteram disposições do Decreto nº 44.710, de 30/1/08, incorporadas ao texto desse Decreto, neste mesmo arquivo. de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ...

Art. 11. O Estado, por meio da ação conjunta de seus órgãos e entidades, promoverá as ações necessárias para a elaboração, aprovação e publicação de seu Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso - PCPV, de que tratam as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 18, de 13 de dezembro de 1995, e nº 256, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso - PCPV de que trata o caput deverá contemplar, além do conteúdo previsto na legislação pertinente, a implantação e operação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M de forma gradual, tendo como área inicial a região conurbada dos Municípios de Belo Horizonte, Contagem e Betim.

Art. 12. ...

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de dezembro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

**AÉCIO NEVES**